



REGIMENTO INTERNO APROVADO EM 07/12/2015



I - DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A Associação reger-se-á pelo Estatuto Social, por este Regimento Interno que o regulamenta, e pelas Leis do País.

ARTIGO 2º - A obrigatoriedade do cumprimento das regras e normas definidas no Estatuto Social e nesse Regimento Interno será absoluta por parte dos associados, seus dependentes, convidados e demais pessoas autorizadas a frequentar suas instalações, sem privilégios ou exceções.

ARTIGO 3º - O uso das dependências e instalações do Clube Duque de Caxias deverá respeitar a legislação ambiental pertinente e vigente, primar pela defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e será regido pelo princípio do desenvolvimento sustentável, em conformidade com as regras fixadas pela Diretoria Executiva.

II - DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 4º – O quadro social é composto por associados patrimoniais, associados patrimoniais remidos, associados contribuintes, associados beneméritos e associados patrimoniais ausentes, conforme definido no Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – A categoria de associados contribuintes é composta por associados contribuintes atletas, associados contribuintes filhos de associados e associados contribuintes temporários.

ARTIGO 5º - Conforme consta no Estatuto Social, são considerados dependentes dos associados:

- a) O cônjuge;
- b) Os filhos e as filhas até a idade de 24 anos;
- c) Os filhos e as filhas incapazes ou parcialmente incapazes, sem capacidade produtiva (dependentes especiais);
- d) Os pais e sogros de associados patrimoniais com idade superior a 60 anos.

ARTIGO 6º - Conforme definido no Estatuto Social, consideram-se cônjuges os esposos e companheiros unidos estavelmente. A comprovação de dependência deverá ser feita com documento hábil específico para cada situação (certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão de nascimento atualizada e carteira de identidade).

ARTIGO 7º - Para admissão de novos associados patrimoniais é necessário o preenchimento de formulário de admissão, apresentação por (dois) associados que pertençam ao Quadro Social há, no mínimo, 5 (cinco) anos e em pleno gozo de seus direitos sociais, fotos atuais do proponente e dos dependentes, comprovante de endereço e apresentação da carteira de identidade (RG) e do cadastro de pessoa física (CPF), que serão digitalizados. Em caso de união estável, deverá ser apresentada a devida declaração com firmas reconhecidas.



REGIMENTO INTERNO APROVADO EM 07/12/2015



§ 1º - A análise da proposta de admissão deverá ser feita por 3 (três) diretores e aprovada em reunião da Diretoria Executiva.

§ 2º - O candidato que tiver seu pedido de admissão indeferido pela Diretoria Executiva somente poderá renová-lo após dois anos, contados da data da ciência da decisão do indeferimento.

ARTIGO 8º - Para admissão como associado contribuinte temporário é necessário o preenchimento de formulário de admissão, apresentação de fotos atuais do proponente e dos dependentes, comprovante de endereço, apresentação da carteira de identidade (RG) e do cadastro de pessoa física (CPF), que serão digitalizados. Em caso de união estável, deverá apresentada a devida declaração com firmas reconhecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - - A análise da proposta de admissão deverá ser feita por 3 (três) diretores e aprovada em reunião da Diretoria Executiva.

ARTIGO 9º - Para admissão como associado contribuinte filho de associado é necessário o preenchimento de formulário de admissão, apresentação de foto atual do proponente, comprovante de endereço, apresentação da carteira de identidade (RG) e do cadastro de pessoa física (CPF), que serão digitalizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - - A análise da proposta de admissão deverá ser feita por 3 (três) diretores e comunicada aos demais diretores em reunião da Diretoria Executiva.

ARTIGO 10 - Para admissão como associado contribuinte atleta é necessária a indicação pela Diretoria de Esportes, preenchimento de formulário de admissão, apresentação de foto atual do proponente, comprovante de endereço, apresentação da carteira de identidade (RG) e do cadastro de pessoa física (CPF), que serão digitalizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - - A análise da proposta de admissão deverá ser feita por 3 (três) diretores e aprovada em reunião da Diretoria Executiva.

III - DO TÍTULO PATRIMONIAL, DA JÓIA, DAS MENSALIDADES E DEMAIS RECEITAS

ARTIGO 11 - Os valores do título patrimonial, da joia, das taxas de transferência, de manutenção, de locações, de mensalidades de modalidades esportivas e afins serão propostos anualmente pela Diretoria Executiva à deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Entende-se como taxa de manutenção o valor cobrado mensalmente para cobertura das despesas operacionais.

§ 2º - Os pagamentos poderão ser feitos diretamente na Secretaria do Clube, em estabelecimento bancário através de boleto emitido pelo Clube, ou em débito automático



REGIMENTO INTERNO APROVADO EM 07/12/2015



desde que seu pedido seja feito por escrito na Secretaria, ou outro meio que venha a ser adotado pelo Clube.

ARTIGO 12 - Serão adotados os seguintes critérios para definição do valor a ser cobrado mensalmente dos associados ou dependentes para cobertura das despesas operacionais, conforme sua categoria:

Associado patrimonial solteiro, com idade inferior a 30 anos e sem dependentes.	50% da taxa de manutenção
Associado patrimonial com mais de 65 (sessenta e cinco) anos e com período de contribuição superior a 30 (trinta) anos	50% da taxa de manutenção
Associado patrimonial remido	Isento
Associado patrimonial ausente	03 (três) taxas de manutenção ao ano
Demais associados patrimoniais	100% da taxa de manutenção
Associado contribuinte atleta	50% da taxa de manutenção
Associado contribuinte atleta com dependentes (anterior à revisão do Estatuto Social de 2014)	100% da taxa de manutenção
Associado contribuinte filho de associado	50% da taxa de manutenção
Associado contribuinte temporário	150% da taxa de manutenção, cobrados de seis em seis meses
Associado contribuinte (anterior à revisão do Estatuto Social de 2014)	100% da taxa de manutenção
Cônjuge de associado patrimonial, de associado contribuinte (anterior à revisão do Estatuto Social de 2014) ou de associado contribuinte temporário	Isento
Viúva (o) de sócio patrimonial não remido até a conclusão da partilha ou dois anos após o falecimento	50% da taxa de manutenção
Filho de associado patrimonial com idade até 3 anos, 11 meses e 29 dias	Isento
Filho de associado patrimonial com idade de 4 a 10 anos, 11 meses e 29 dias ou dependente especial	até 6% da taxa de manutenção
Filho de associado patrimonial com idade de 11 a 17 anos, 11 meses e 29 dias	até 10% da taxa de manutenção
Filho de associado patrimonial com idade de 18 a 24 anos, 11 meses e 29 dias	até 14% da taxa de manutenção
Filho de associado contribuinte (anterior à revisão do Estatuto Social de 2014) com idade até 3 anos, 11 meses e 29 dias	Isento



REGIMENTO INTERNO

APROVADO EM

07/12/2015



Filho de associado contribuinte (anterior à revisão do Estatuto Social de 2014) com idade de 4 a 10 anos, 11 meses e 29 dias ou dependente especial	até 6% da taxa de manutenção
Filho de associado contribuinte (anterior à revisão do Estatuto Social de 2014) com idade de 11 a 17 anos, 11 meses e 29 dias	até 10% da taxa de manutenção
Filho de associado contribuinte (anterior à revisão do Estatuto Social de 2014) com idade de 18 a 24 anos, 11 meses e 29 dias	até 14% da taxa de manutenção
Pais ou sogros de associado patrimonial com idade superior a 60 anos	50% da taxa de manutenção por pessoa
Dependentes de associados contribuintes temporários com idade até 3 anos, 11 meses e 29 dias	Isento
Dependentes de associados contribuintes temporários com idade 4 a 10 anos, 11 meses e 29 dias ou dependente especial	Até 9% da taxa de manutenção cobrados de seis em seis meses
Dependentes de associados contribuintes temporários com idade de 11 a 17 anos, 11 meses e 29 dias	Até 15% da taxa de manutenção cobrados de seis em seis meses
Dependentes de associados contribuintes temporários com idade de 18 a 24 anos, 11 meses e 29 dias	Até 21% da taxa de manutenção cobrados de seis em seis meses

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os associados que efetuarem o pagamento de suas mensalidades até a data de vencimento será dado um desconto de 8% (oito por cento) do valor da taxa de manutenção.

ARTIGO 13 – Para reintegração de associados eliminados por falta de pagamento há mais de cinco anos, o valor a ser pago pelas mensalidades em atraso será igual à soma do valor total atualizado das 36 (trinta e seis) últimas mensalidades mais o valor correspondente a 3 (três) mensalidades atuais vezes o número de anos de atraso contados do 4º ano para trás, limitados a 11 (onze) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para determinação do valor do débito de associado eliminado, expulso ou desistente, citado no Artigo 40 do Estatuto Social, poderá ser utilizada a forma de cálculo utilizada acima.

ARTIGO 14 – As transferências de título patrimonial de pais para filhos ou dependentes legalmente constituídos e vice-versa estão isentas do pagamento da taxa de transferência.



REGIMENTO INTERNO APROVADO EM 07/12/2015



IV – DA FREQUÊNCIA E USO

ARTIGO 15 – O acesso ao Clube se fará com a devida apresentação da carteira social na Portaria, quer do associado, quer de seus dependentes, e de convites para as pessoas não associadas. A Diretoria Executiva poderá adotar outros critérios, para melhor atender os interesses do Clube.

ARTIGO 16 – O horário para frequência ao Clube é das 06:00 horas às 23:00 horas diariamente, salvo casos excepcionais a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º - É proibida a permanência de menores de 10 (dez) anos em qualquer dependência do Clube após as 21:00 horas, exceto quando acompanhados de seu responsável-legal.

§ 2º - Será permitida a permanência de menores de 14 (quatorze) anos em eventos e festividades noturnas, promovidas pelo Clube, desde que acompanhados de seu responsável-legal.

ARTIGO 17 - O acesso às dependências da Sede Social e à parte interna dos bares e restaurantes do Clube fica impedido aos que estejam em trajes de banho ou sem camisa.

ARTIGO 18 - Nas festividades promovidas pelo Clube, a Diretoria Executiva se reserva o direito de determinar os trajes que deverão ser usados, podendo impedir o ingresso aos que não observarem a norma estabelecida.

ARTIGO 19 - Em cumprimento à Lei Federal nº 12.546 é proibido o uso de produtos fumígenos nos recintos fechados coletivos do Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os locais liberados para o uso de produtos fumígenos serão devidamente sinalizados pelo Clube.

ARTIGO 20 – O estacionamento de veículos no Clube só é permitido aos associados ou dependentes, desde que devidamente habilitados, nas áreas sinalizadas para tal fim, respeitando-se as vagas reservadas a idosos, a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida ou para outras finalidades, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Para segurança de todos os frequentadores, o associado deverá obedecer rigorosamente à sinalização de trânsito existente no Clube.

§ 2º - O Clube não se responsabiliza por objetos deixados no interior dos veículos.

ARTIGO 21 – Não é permitido ao associado e aos seus dependentes movimentar-se dentro do Clube de motocicleta, bicicleta, patins, skate, patinetes, ou qualquer outro veículo motorizado ou não, assim como praticar esportes fora da área apropriada ou para o qual não haja área específica como controle de drones e aeromodelos, usar aparelhos de som em volume alto e trazer animais de quaisquer espécies e portes, exceto cão guia de acordo com a legislação vigente (Lei da acessibilidade – Decreto Federal 5296/2004).



REGIMENTO INTERNO APROVADO EM 07/12/2015



ARTIGO 22 – As áreas desportivas como ginásios, campos de futebol e campos de punhobol somente poderão ser utilizadas por associados ou seus dependentes, desde que respeitados os horários de atividades programadas.

I - O material utilizado para recreação poderá ser retirado no Ginásio I, mediante a caução da carteira de associado ou dependente até a devolução do material.

II – É de uso exclusivo dos associados e dependentes a utilização das áreas esportivas, não podendo ser utilizadas pelos convidados.

III – É liberada a entrada de convidados em áreas esportivas somente quando houver atividades programadas de torneios ou campeonatos disputados por equipes que representem o Clube Duque de Caxias ou em eventos amistosos;

IV - As luzes das áreas desportivas somente serão acesas para treinamento das equipes do Clube, realização de torneios ou campeonatos ou para atividades recreativas programadas com a presença mínima exigida para cada modalidade.

ARTIGO 23 - É expressamente proibido o porte de armas de fogo no recinto do Clube.

ARTIGO 24 - Quando o Clube realizar bailes, espetáculos ou festividades de caráter beneficente, ficará a critério da Diretoria Executiva o preço do ingresso para associados, dependentes e convidados.

ARTIGO 25 – Para ingresso ao local das festividades, deverão ser apresentados os convites ingressos do associado, de seus dependentes e dos convidados.

V - DOS CONVIDADOS

ARTIGO 26 – Poderá ser autorizada pela Diretoria Executiva a emissão de convite para frequência do Clube para convidados dos associados patrimoniais, somente com solicitação do associado titular ou seu cônjuge.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de convites isentos de pagamento retirados pelo associado está limitado a 10 (dez) por ano.

ARTIGO 27 - Ao associado titular é lícito pleitear junto à Diretoria a cessão dos salões, churrasqueiras e demais locais do Clube para a promoção de festividades familiares, mediante pagamento de taxa de locação fixada pelo Clube, podendo em tais casos fazer ingressar ao Clube, sob sua responsabilidade, pessoas estranhas ao quadro social.

§ 1º - Na cessão da Sede Social e do Salão Cristal o associado deverá apresentar lista dos convidados para ser deixada na Portaria.

§ 2º - Na cessão de demais locais mediante locação, será entregue ao associado o número de convites que deverão ser entregues aos seus convidados, sendo proibido deixar os convites na Portaria.



REGIMENTO INTERNO APROVADO EM 07/12/2015



§ 3º - O associado que locar as dependências da Sede Social ou do Salão Cristal deverá, preferencialmente, contratar os serviços prestados pelos seus arrendatários.

§ 4º - O não cumprimento do horário estipulado para uso da área locada estará sujeito à multa de 200% do valor da taxa de locação.

ARTIGO 28 – O convidado visitante e seus dependentes deverão estar sempre acompanhados pelo associado titular ou seu cônjuge e obrigam-se a cumprir e fazer cumprir todas as normas estatutárias e regimentais vigentes do Clube Duque de Caxias, sendo que o associado titular responderá integralmente pelos atos de seus convidados durante sua permanência no Clube, até mesmo após tê-lo deixado, por algo que tenham praticado contrários aos preceitos regulamentares vigentes no Clube.

VI – DA FREQUÊNCIA ESPECIAL

ARTIGO 29 – A Diretoria Executiva autorizará a emissão de licença especial para ingresso de babá, motorista, médico-assistente, enfermeiro, cuidador ou outro agente de saúde ou de assistência para acompanhamento de associados ou seus dependentes, desde que seja comprovada a necessidade e que sejam atendidas todas as normas estatutárias e regimentais pertinentes, inclusive sobre valores a serem recolhidos pelo associado requerente (de acordo com as legislações vigentes).

PARÁGRAFO ÚNICO – A licença especial poderá ser cancelada a qualquer tempo e sem prévio aviso caso seja comprovada desobediência a dispositivo estatutário ou regimental vigente no Clube.

ARTIGO 30 – As dependências da Sede Social e do Salão Cristal poderão ser cedidas a não-associados para realização de eventos, mediante pagamento de taxa fixada pelo Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os associados não terão acesso às dependências cedidas em locação, salvo quando convidados pelo promotor do evento.

ARTIGO 31 – A Diretoria Executiva poderá autorizar a entrada de parentes de associados patrimoniais durante período de férias e pelo prazo máximo de dois meses, desde que sejam menores de 18 (dezoito) anos e não residentes em Curitiba, mediante o pagamento de uma taxa de manutenção por mês.



REGIMENTO INTERNO APROVADO EM 07/12/2015



VII --DOS SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE

ARTIGO 32 – Os serviços de bar e restaurante na Sede Social, no Salão Cristal, no Piano Bar e no Complexo Aquático serão administrados por empresas especializadas através de arrendamento.

§ 1º - Nestes locais serão servidos lanches, almoços e jantares a preços previamente aprovados pela Diretoria Executiva, em horários previamente agendados.

§ 2º - O Diretor Social zelará para que os preços cobrados sejam acessíveis, sendo obrigatória a fixação da tabela de preços em local visível, e os arrendatários deverão apresentar a cada trimestre as tabelas com os preços praticados ao Diretor Social, que as apresentará em reunião da Diretoria Executiva.

§ 3º – Os arrendatários ficam proibidos de utilizar o nome do Clube em suas transações comerciais.

§ 4º - Os horários de atendimento ao público em geral serão definidos e aprovados pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 33 - O arrendatário, conforme contrato, deverá registrar seus empregados de acordo com a CLT, apresentar obrigatoriamente à Diretoria Executiva estes registros e os comprovantes de pagamento mensal dos salários e das contribuições legais trabalhistas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal.

ARTIGO 34 – O Clube não arcará com as despesas de bar e restaurante dos associados, seus dependentes ou convidados.

ARTIGO 35 – Em cumprimento a legislação, não poderá ser fornecida bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, e deverão ser colocadas placas indicativas que se fizerem necessárias (Lei Federal nº 8069, Artigo 243).

ARTIGO 36 – Os concessionários deverão observar, no mínimo, as seguintes condições:

- a) usar somente as dependências necessárias aos serviços da espécie;
- b) proibir seus empregados de usar as dependências do Clube a outro pretexto que não seja o de desenvolver os serviços inerentes ao restaurante e bar;
- c) fazer seu cadastro e de seus empregados na Secretaria do Clube, e fornecer crachás contendo nome e foto para a devida identificação na Portaria do Clube.



REGIMENTO INTERNO APROVADO EM 07/12/2015



ARTIGO 37 - O concessionário deverá manter constantemente as dependências em ótimas condições de higiene e limpeza de maneira a não deixar margem a reclamações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de higiene ou de outras medidas saneadoras dará direito ao Clube de rescindir o contrato de arrendamento por justa causa.

ARTIGO 38 - O arrendatário obriga-se a informar à Administração do Clube quaisquer irregularidades cometidas no local relativa a material e bens do Clube.

VIII – DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS

ARTIGO 39 - São atividades desportivas, recreativas e culturais do Clube:

- I - Academia de ginástica e de musculação
- II - Natação, hidroginástica e hidrobike.
- III - Artes marciais: judô, caratê e Muay Thai.
- IV - Basquetebol
- V - Voleibol
- VI - Futebol suíço e de salão
- VII - Punhobol
- VIII - Tênis de quadra
- IX - Tênis de mesa
- X - Ginástica localizada e olímpica
- XI - Pilates de solo e de aparelho
- XII - Yoga
- XIII - Jazz
- XIV - Balé
- XV - Danças de salão
- XVI - Folclore
- XVII - Coral
- XVIII - Seresta (Grupo Serenar)
- XIX - Sauna
- XX - Sinuca, pebolim, futebol de mesa e outras que vierem a ser autorizadas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 40 – As atividades serão realizadas em locais apropriados, sendo que as atividades relacionadas nos itens I a XVIII acima serão dirigidas por professores especializados.

ARTIGO 41 – O Clube poderá exigir do associado e de seus dependentes, de acordo com a legislação vigente, a apresentação de atestado médico que os libere para a prática de atividades físicas.



REGIMENTO INTERNO APROVADO EM 07/12/2015



PARÁGRAFO ÚNICO – É de total responsabilidade do associado e de seus dependentes a realização de avaliação médica e cardiológica para a prática de atividades físicas recreativas ou de competição.

ARTIGO 42 – Todas as atividades esportivas e recreativas do Clube terão seus regulamentos próprios elaborados pela Coordenação de Esportes.

ARTIGO 43 - Os projetos culturais serão realizados em locais determinados e de acordo com a programação elaborada pela Diretoria Cultural.

IX – DO USO DOS GINÁSIOS, QUADRAS DE TÊNIS E DOS CAMPOS DE FUTEBOL E PUNHOBOL

ARTIGO 44 - A Diretoria de Esportes é a responsável pelo planejamento e programação de uso dos ginásios, das quadras de tênis e dos campos de futebol e de punhobol, estabelecendo os horários de treinamento e de jogos das equipes do Clube, de modo que não haja prejuízo ao entretenimento dos associados que não façam parte das equipes oficiais.

§ 1º - O Ginásio II é utilizado somente para treinamento, de acordo com a agenda da Secretaria de Esportes.

§ 2º - O Ginásio I poderá ser liberado para uso do associado ou dependente, fora dos horários de treinamento e recreação constantes da agenda da Secretaria de Esportes, sem o empréstimo de material.

§ 3º - Os campos de futebol suíço somente poderão ser utilizados nos horários estabelecidos na agenda da Secretaria de Esportes.

§ 4º - Os campos de punhobol serão utilizados somente para jogos ou para treinamento com a assistência de um professor.

§ 5º - Para utilização das quadras de tênis, os associados ou dependentes deverão fazer o devido agendamento na Casa do Tênis, e não será fornecido material.

§ 6º - Os associados poderão praticar tênis de mesa, pebolim ou futebol de mesa nas mesas disponibilizadas no Ginásio I.

§ 7º - O Clube não é obrigado a fornecer bolas para uso das mesas de tênis de mesa ou para o jogo de pebolim ou de futebol de mesa.

ARTIGO 45 - É atribuição da Diretoria de Esportes avaliar com critério a escolha de agremiação para jogos amistosos no Clube, a fim de se evitar problemas de ordem disciplinar e outros.

ARTIGO 46 – Os associados ou seus dependentes deverão estar devidamente trajados e equipados para a prática de atividade esportiva.

ARTIGO 47 - Não será permitido adentrar os ginásios poliesportivos para a participação em atividades esportivas, associados ou convidados que estiverem calçando tênis com trava ou qualquer tipo de calçado ou aparelho que venha danificar o piso da mesma.



REGIMENTO INTERNO APROVADO EM 07/12/2015



ARTIGO 48 – É proibida a entrada de pessoas nos ginásios e suas dependências portando copos ou garrafas de vidro, ou outros objetos cortantes

X – DO USO DAS PISCINAS

ARTIGO 49 – Sem prejuízo de regulamento interno específico que venha a ser elaborado pela Diretoria de Esportes e aprovado pela Diretoria Executiva, na utilização das piscinas, o associado deverá obedecer às seguintes normas:

I – O uso das piscinas é exclusivo dos associados e seus dependentes, sendo obrigatório o exame médico dermatológico.

II – Independente do exame médico citado acima, o associado que se utilizar das piscinas estando com doença contagiosa sujeitar-se-á à pena de eliminação do quadro social.

III – A piscina térmica coberta, onde é obrigatório o uso de touca de natação, terá raias de uso preferencial para aulas de natação, hidroginástica e hidrobike, e poderá ser reservada para a realização de competições em dias e horários definidos pela Coordenação de Esportes.

IV – São obrigatórios o banho prévio de ducha ou chuveiro e a passagem pelo lava-pés para uso das piscinas.

V - As piscinas pequenas são de uso exclusivo das crianças de até 6 (seis) anos.

VI – O Clube não se responsabilizará por qualquer acidente oriundo da imprudência, negligência ou imperícia dos associados nas dependências do parque aquático.

VII - As crianças deverão estar sob a responsabilidade dos seus pais, nas dependências do parque aquático.

VIII - É vedado o uso das piscinas a quaisquer colaboradores ou acompanhantes que não pertençam ao quadro social.

IX - É proibido o uso da piscina com bronzeador a base de óleo.

X – É proibida, no parque aquático, a utilização de copos de vidros, garrafas e quaisquer outros objetos cortantes.

XI - Em cumprimento à Lei Federal nº 12.546, é proibido fumar em qualquer dependência do parque aquático.



REGIMENTO INTERNO APROVADO EM 07/12/2015



XII - A Diretoria Executiva reserva-se o direito de não permitir a presença de associados ou dependentes cujos trajes de banho sejam considerados inadequados.

XI – DO USO DA SAUNA

ARTIGO 50 – O Clube definirá a taxa para o uso da sauna, conforme estabelecido no ARTIGO 11 desse Regimento Interno.

ARTIGO 51 - Não poderão utilizar as instalações da sauna pessoas com problemas cardiovasculares, renais ou outros que possam ter algum sintoma devido à sua utilização.

ARTIGO 52 – É proibida a utilização da sauna por menores de 14 (quatorze) anos.

ARTIGO 53 - O Clube não se responsabilizará por transtornos ou males causados pelo uso indevido da sauna.

XII - DO USO DO SALÃO DE JOGOS

ARTIGO 54 - É proibido a menores de 14 (quatorze) anos o jogo de sinuca, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis.

ARTIGO 55 - A toda disputa iniciada nas mesas de sinuca, dar-se-á sempre preferência aos jogos de "parceria", a fim de que as mesas sejam utilizadas por um número maior de adeptos às atividades do salão de jogos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão permitidas reservas, exceto nas competições programadas pelo Clube.

ARTIGO 56 - Todos os participantes das mesas de sinuca deverão manter conduta exemplar, evitando-se discussões em voz alta.

ARTIGO 57 - É proibida a aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave os associados que a praticarem.

ARTIGO 58 - O associado ficará responsável pelos danos materiais provocados pelo uso inadequado dos equipamentos.



REGIMENTO INTERNO APROVADO EM 07/12/2015



XIII - DO USO DA SALA DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO

ARTIGO 59 – O Clube definirá a taxa para prática de ginástica e musculação, conforme estabelecido no ARTIGO 11 desse Regimento Interno.

ARTIGO 60 – Na sala de ginástica e musculação o associado não poderá estar sem camiseta.

ARTIGO 61 – É proibida a retirada de material da sala de ginástica e musculação.

ARTIGO 62 - É proibido o acesso à sala de ginástica e musculação com copos ou garrafas de vidro, ou outros objetos cortantes.

XIV - DO USO DO PARQUE INFANTIL

ARTIGO 63 - Os pais ou responsáveis deverão estar sempre por perto das crianças enquanto utilizarem o parque.

ARTIGO 64 - Todo e qualquer estrago de peças do parque ocasionado por associados, seus dependentes ou seus convidados, além de sujeitá-los às punições cabíveis, obrigará os infratores à substituição do material ou pagarem o avaliado pelo Clube.

XV – DOS VESTIÁRIOS

ARTIGO 65 – Os armários mantidos nos vestiários serão locados aos associados mediante o pagamento de uma taxa mensal fixada pelo Clube conforme estabelecido no ARTIGO 11 desse Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – O locador do armário ficará responsável pela segurança e integridade do mesmo.

XVI - DA SECRETARIA

ARTIGO 66 – A Secretaria auxilia a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal nas suas atividades e, interagindo com os demais setores do Clube, executa, entre outros, os seguintes serviços gerais administrativos:

- a) admissão e demissão de associados e confecção das carteiras sociais;
- b) recebimento de mensalidades e taxas dos associados;
- c) controle e arquivo dos regulamentos do Clube;
- d) controle de correspondências em geral, de qualquer caráter;
- e) protocolo e controle da entrada e saída de documentos;
- f) venda de convites e reserva de mesas para festividades, reuniões sociais ou



REGIMENTO INTERNO APROVADO EM 07/12/2015



culturais;

- g) manutenção de controle em fichário dos materiais de expediente, para fins de levantamento e reposição;
- h) apoio material e administrativo aos órgãos diretivos do clube;
- i) manutenção dos arquivos dos atos oficiais, das atas de reunião, do cadastro de associados, das correspondências e demais documentos de interesse do Clube;
- j) prestação de informações e esclarecimentos aos associados, dependentes e terceiros a respeito das atividades do Clube;
- k) manutenção do arquivo dos processos disciplinares;
- l) controle da cessão de uso e locação de bens e serviços do Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as atividades da Secretaria do Clube terão seus regulamentos próprios elaborados pela Supervisão da Secretaria.

ARTIGO 67 - À Secretaria cabe a manutenção do protocolo geral do Clube para o recebimento de toda a documentação, devendo fornecer recibo, constando data e horário da sua apresentação.

ARTIGO 68 - O horário de funcionamento da Secretaria é de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 19:00 horas e aos sábados das 08:00 horas às 12:00 horas.

XVII - DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

ARTIGO 69 – A Área de Recursos Humanos é responsável pelo controle e registro de:

- a) admissão e demissão de empregados com as devidas anotações em carteira profissional;
- b) férias e licenças de empregados;
- c) afastamentos;
- d) pagamento das contribuições obrigatórias por Lei, como INSS, FGTS, PIS e impostos diversos de caráter municipal, estadual, ou federal;
- e) processamento da folha de pagamento, incluindo;
- f) controle de benefícios dos empregados;
- g) assistência técnico-administrativa aos departamentos que a solicitarem;
- h) arquivo das fichas de registro dos empregados;
- i) arquivo dos processos trabalhistas, inclusive de terceiros.

XVIII - DA ÁREA DE CONTABILIDADE E COMPRAS

ARTIGO 70 – A Área de Contabilidade e Compras é responsável pelo controle e registro de:

- a) licitações de serviços;
- b) licitações para compras de equipamentos e de materiais;
- c) pagamentos relativos a serviços e compras de equipamentos e de materiais;



REGIMENTO INTERNO APROVADO EM 07/12/2015



- d) controle e registro contábil das receitas e despesas do Clube;
- e) armazenamento e preservação de equipamentos e materiais;
- f) arquivo da documentação contábil do Clube.

ARTIGO 71 – A Área de Contabilidade e Compras deverá preparar anualmente, até o final do mês de setembro, o planejamento financeiro para o ano seguinte conforme planilha existente, que será apresentado pelo Diretor Financeiro para apreciação da Diretoria Executiva e encaminhamento ao Conselho Deliberativo para aprovação até o início do mês de novembro.

XIX - DO ADMINISTRADOR

ARTIGO 72 – O Clube manterá um administrador para gerenciar as atividades administrativas, de execução de obras e de manutenção do Clube, sendo ele o principal responsável pelas suas dependências.

§ 1º - O administrador deverá ter conhecimentos suficientes para melhor desempenhar as suas tarefas.

§ 2º - O administrador, no exercício do seu cargo, responde em nome da Diretoria Executiva pelo controle e fiscalização dos serviços no Clube.

ARTIGO 73 - Ao Administrador compete:

- a) responder pela conservação, limpeza, jardinagem, zeladoria e vigilância de todas as dependências do Clube sob sua responsabilidade;
- b) exercer o controle de consumo de materiais de limpeza;
- c) atender às solicitações feitas por escrito pelos diretores, desde que afetas a seus respectivos departamentos e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- d) tomar as providências essenciais ao registro, controle e conservação dos bens móveis e imóveis do Clube;
- e) responder pelo controle dos bens gerais, de modo que sejam codificados e armazenados de maneira a poderem ser inventariados a qualquer momento, e providenciar o registro de entrada ou saída de material, conforme definido pelo Diretor Patrimonial;
- f) exercer o controle de freqüência dos empregados sob sua supervisão, informando o resultado à Diretoria Executiva.

ARTIGO 74 - O Administrador não poderá efetuar qualquer transação em nome do Clube sem que esteja devidamente autorizado, por escrito, pela Diretoria Executiva.



REGIMENTO INTERNO APROVADO EM 07/12/2015



ARTIGO 75 - O Administrador terá ainda as seguintes funções e tarefas:

- a) zelar pelos bens do Clube;
- b) efetuar coleta de preços com a finalidade de compra de qualquer material ou serviço;
- c) dar conhecimento ao Presidente e Diretor Patrimonial do material em desuso ou imprestável e daquele destinado a restauração;
- d) no caso de danos, apurar responsáveis e indicá-los à Diretoria Executiva;
- e) preparar relatórios mensais sobre suas atividades.

XX - DO PORTEIRO

ARTIGO 76 - Ao porteiro cabe:

- a) só permitir a entrada de associados, dependentes, convidados, empregados e prestadores de serviço mediante apresentação da carteira social, convite ou identificação;
- b) proceder o recolhimento de ingresso ou convites;
- c) cumprir as instruções emanadas do Administrador;
- d) solicitar a presença de um dos Diretores para a solução de impasses na Portaria;
- e) ser afável no trato e educado nas suas expressões com as pessoas que lhe dirijam a palavra e que pretendam entrar na Associação.

XXI – DOS LIMITES DE COMPETÊNCIA

ARTIGO 77 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Autorizar despesas emergenciais de valor equivalente a até 100 (cem) taxas de manutenção na data de sua realização, prestando contas à Diretoria Executiva na reunião subsequente.
- b) Solicitar aprovação em reunião da Diretoria Executiva para execução dos serviços de manutenção e reforma ou melhorias de valores superiores a 100 (cem) taxas de manutenção, na data de sua realização. Estas despesas deverão ser previamente discutidas com o diretor da área envolvida e com Diretor Financeiro e constar do Orçamento de Custeio e Investimento aprovado pelo Conselho Deliberativo, exceto despesas emergenciais que serão autorizadas ad referendum do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A efetivação de despesa de valor igual ou superior a 20 (vinte) taxas de manutenção deverá ser precedida de licitação com, no mínimo, 3 (três) proponentes, que deverão ser aprovadas posteriormente pela Diretoria Executiva.



REGIMENTO INTERNO APROVADO EM 07/12/2015



§ 2º – Caso os valores das propostas para execução dos serviços constantes do Orçamento Anual de Investimento e Custeio, estejam superiores em mais de 10% (dez por cento) àqueles orçados, a Diretoria Executiva deverá solicitar nova apreciação e aprovação ao Conselho Deliberativo.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 78 – O uso e a utilização do nome e da marca do Clube para qualquer tipo de divulgação ou exibição deverá ter aprovação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 79 – Toda e qualquer publicidade interna ou externa, bem como o seu conteúdo, deverão ter aprovação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 80 – Todos os empregados do Clube deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o horário de trabalho.

ARTIGO 81 - Os regulamentos internos e setoriais que venham a ser aprovados para as diversas modalidades esportivas, sociais, culturais e administrativas e não constantes desse Regimento Interno, se agregarão a ele sob a forma de adendo.

§ 1º - Todos os regulamentos deverão ser elaborados de acordo com modelo fornecido pela Secretaria, aprovados pelos diretores responsáveis pelas áreas e devidamente numerados de acordo com a tabela a seguir:

<i>DIRETORIA RESPONSÁVEL</i>	<i>CÓDIGO</i>	<i>EXEMPLO</i>
SECRETARIA	REG-SEC	REG-SEC-001
FINANCEIRA	REG-FIN	REG-FIN-001
SOCIAL	REG-SOC	REG-SOC-001
CULTURAL	REG-CULT	REG-CULT-001
PATRIMÔNIO	REG-PATR	REG-PATR-001
RELAÇÕES PÚBLICAS	REG-REL	REG-REL-001
ESPORTES	REG-ESP	REG-ESP-001
JURÍDICA	REG-JUR	REG-JUR-001
OUVIDORIA	REG-OUV	REG-OUV-001
SAUNA	REG-SAU	REG-SAU-001

§ 2º - A Secretaria será responsável pelo controle e arquivo dos regulamentos do Clube.



REGIMENTO INTERNO APROVADO EM 07/12/2015



ARTIGO 82 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nesse Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva, sempre ao amparo das disposições estatutárias, quer por disposições definidas, quer por analogia ou costume.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso persista alguma dúvida, o Conselho Deliberativo deverá se pronunciar a respeito.

XXII - DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 83 - O presente Regimento Interno só poderá ser alterado, no todo ou em parte, através de proposta da Diretoria Executiva aprovada em reunião do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 84 - O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em substituição ao anterior na reunião mensal realizada em 07 de dezembro de 2015.

Sede do Clube Duque de Caxias

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Gilmar Paris
Presidente da Diretoria Executiva

Manoel Oliveira Azevedo
Presidente do Conselho Deliberativo